

ASSOCIAÇÃO



TOPÓGRAFOS

NACIONAL DE



Membro do
Comité de Liaison des Géomètres Experts Européens

Regulamento de Regularização extraordinária de Quotas em atraso

(Aprovado em reunião do C.D.N. da A.N.T.)

Sede Nacional:

Rua Professor Mota Pinto, n.º8 – Bairro do Pombal São Julião – 2780-275 Oeiras * Tel./Fax: 214 419 804 – www.ant.pt



ÍNDICE

3 - INTRODUÇÃO

4 - CAPÍTULO I

Deposições gerais

Artigo 1º

Aplicação do Regulamento

Artigo 2º

Dívidas de quotas

Artigo 3º

Prestações

5 - Artigo 4º

Desconto da dívida

Artigo 5º

Comunicação do sócio

Artigo 6º

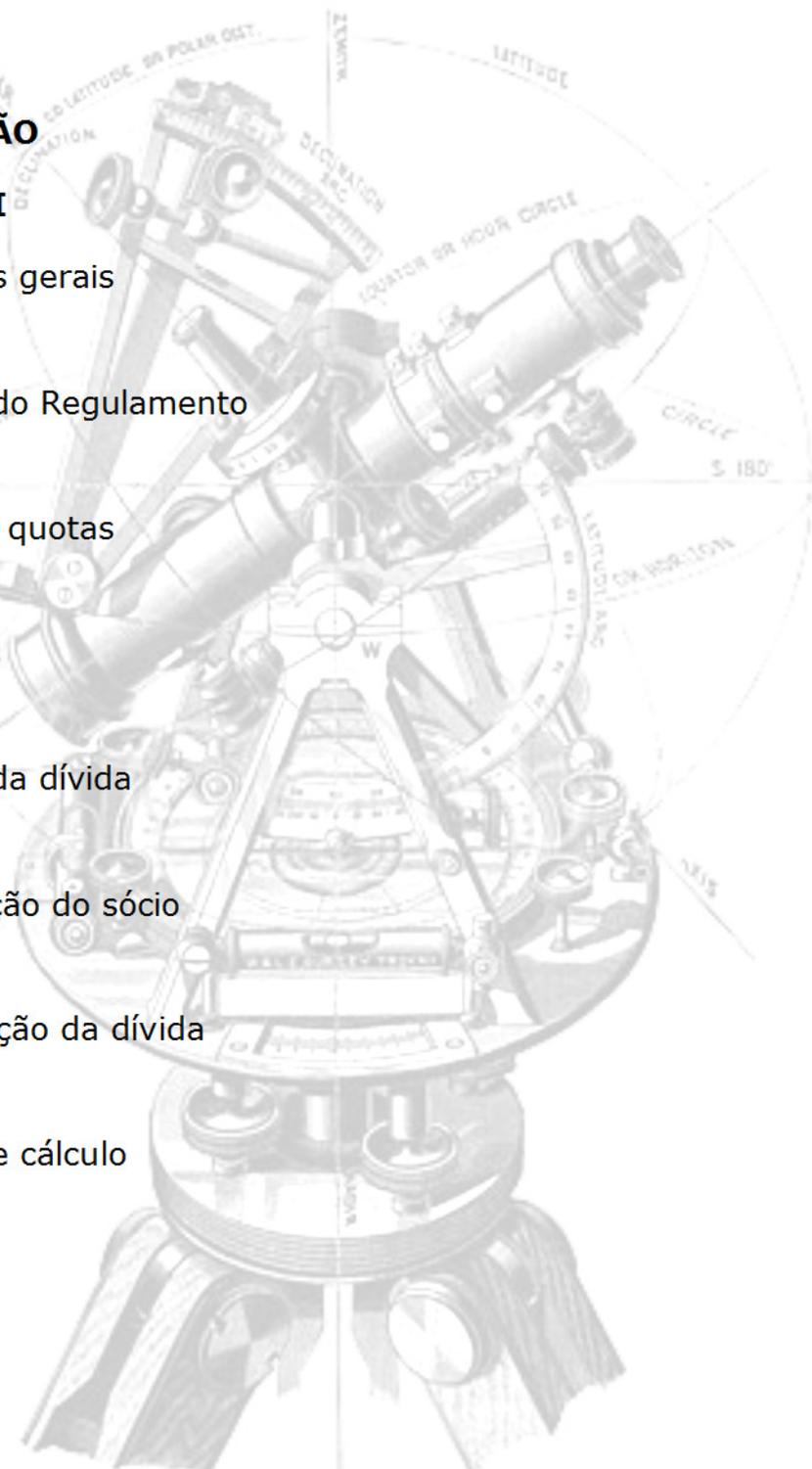
Regularização da dívida

6 - Artigo 7º

Formula de cálculo

Artigo 8º

Omissões



Introdução

O presente regulamento foi implementado pela direcção anterior da A.N.T. com o objectivo de fazer cumprir os Estatutos.

Só é considerado sócio de pleno direito, o sócio que tenha o pagamento das suas quotas em dia (considera-se pagamento em dia, o pagamento que é feito até 31 de Dezembro do ano corrente), e ao mesmo tempo promover a coesão da comunidade composta pelos topógrafos inscritos na Associação Nacional de Topógrafos.

A necessidade de manter este Regulamento continua actual, constituindo-se mesmo como uma ferramenta importante para ajudar a ultrapassar as dificuldades decorrentes da conjuntura actual.

Contudo, a aplicação deste Regulamento necessitava de algumas clarificações que decorrem dos últimos anos de experiência da aplicação do mesmo.

Consciente deste facto, o Conselho Directivo Nacional da A.N.T. procedeu à actualização deste Regulamento nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Aplicação do Regulamento

O presente Regulamento só é aplicável a sócios com 4 anos ou mais de incumprimento.

a) Para o presente Regulamento, considera-se que o sócio está em incumprimento se não tiver liquidado as suas quotas do ano civil anterior, ou anteriores, ao ano corrente.

Artigo 2º

Dívidas de quotas

As dívidas de quotas até 3 (três) anos devem ser pagas na íntegra, não sendo aplicável qualquer perdão.

Artigo 3º

Prestações

Sem prejuízo do **artigo 2º**, os sócios com quotas em atraso até 3 anos, podem requerer o seu pagamento em duas prestações a liquidar no ano corrente em que o pedido for solicitado.

a) O envio da vinheta do ano corrente é feito depois da A.N.T. ter na sua posse o comprovativo do pagamento da primeira prestação acordada.

Artigo 4º

Desconto da dívida

Os sócios com 4 anos ou mais de quotas em débito, podem regularizar a sua dívida, pagando 50 % (cinquenta por cento) do valor global da mesma.

- a) A contagem dos anos a liquidar começa no ano corrente em que é requerida a regularização, até perfazer os 50% do valor global, sendo a dívida dos restantes 50% perdoadada.
- b) Caso o sócio o solicite, e exista em arquivo, serão enviadas vinhetas exclusivamente para os anos liquidados.
- c) Não é permitido o envio de vinhetas relativas aos anos em que houve perdão da dívida.

Artigo 5º

Comunicação do sócio

A aplicação do estabelecido no **artigo 4º**, é da iniciativa do sócio em incumprimento e deve ser solicitada por escrito, em suporte de papel ou por correio electrónico, a direcção da A.N.T.

Artigo 6º

Regularização da dívida

A possibilidade para regularizar dívidas em atraso ao abrigo deste Regulamento, só pode ser requerida uma única vez, sendo irrepetível no tempo para um sócio que já tenha beneficiado desta medida.

a) Para um controlo eficiente desta medida, o requerimento a solicitar a regularização das quotas em dívida ao abrigo do estabelecido no **artigo 3º e artigo 4º**, do presente Regulamento, deve ser arquivado no processo individual do sócio, e paralelamente, deve ser feita anotação do facto em campo próprio no programa informático de gestão de sócios da A.N.T.

b) O conteúdo do **artigo 6º** não é aplicável ao **artigo 3º**, com excepção do procedimento previsto na **alínea a) do artigo 6º** deste Regulamento.

Artigo 7º

Formula de cálculo

Aos pagamentos previstos nos **artigos 2º, 3º e 4º**, é aplicável uma taxa de juros de 3%, sendo o valor a cobrar ao sócio calculado segundo a seguinte fórmula:

$$C = D \times (1+i)^n$$

C = Valor a pagar pelo sócio com o valor dos juros incorporados.

D = Valor da dívida no momento da regularização, depois de aplicado o perdão de 50%.

i = taxa de juro de 3%

n = Número de meses em débito, depois de aplicado perdão de 50%.

Artigo 8º

Omissões

As situações omissas no presente Regulamento devem ser apresentadas ao Conselho Directivo Nacional da A.N.T., que deve produzir em tempo útil decisão sobre as mesmas.

*Regulamentado na reunião
do
Conselho Directivo Nacional
em
28-1-2014*